LEI Nº 2.270 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 35 DA LEI 2.206 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 - LDO EM EXERCÍCIO INCLUINDO INCISOS XXVI E XXVII.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o artigo 35 da Lei n. 2.206 de 29 de setembro de 2016, incluindo os incisos XXVI e XXVII que passam a ter a seguinte redação:

...

Art. 35. *Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:*

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação

V – manter convênio com o Município de São Pedro do Sul para atendimento no P. A. de urgências e emergências;

VI – manter convênio com o Município de Tupanciretã para prestação de abrigo assistencial as crianças e adolescentes;

VII – manter convênio IPÊ;

VIII – manter e/ou firmar convênio com instituições de ensino superior e politécnico;

IX – firmar e/ou manter convênio com Escola Estadual Érico Verissímo;

X – manter convênio com a Emater;

XI – manter convênio com Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

XII – manter convênio com DETRAN e PROCERGS referente ao trânsito;

XIII – manter convênio troca-troca de sementes;

XIV – firmar e/ou manter convênio com a Justiça Eleitoral;

XV – firmar convênio com a AFFA, com objetivo de fomentar a agricultura e a produção leiteira e o comércio no município;

XVI – manter convênio com Banrisul e Sicredi para recebimento dos tributos, taxas e contribuições municipais;

XVII – manter convênio com as concessionárias de energia COOPREL e RGE para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública;

XVIII – realização do transporte escolar municipal e estadual;

XIX – manter convênio com a Secretaria de Segurança Pública para emissão de identidades;

XX – manter convênio com a SEAPA – Secretaria Estadual da Agricultura e Pecuária

XXI - acessar a programas estaduais e federais para aquisição de equipamentos e maquinários, e realização de serviços e obras;

XXII – manter convênio com o Ministério das Cidades referente ao Programa Cidades Digitais;

XXIII - firmar convênio com a AJESM- Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria;

XXIV – manter convênio com a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul;

XXV – manter convênio com a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA;

XXVI – firmar convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXVII – firmar convênio com o Ministério da Integração Nacional.

...

NR"

Art. 2º- As demais disposições não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº- 2.358/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 2.206/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias em Exercício, incluindo autorização para o Município de Jari firmar convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Integração Nacional.

Sendo assim, contamos com o apoio da Câmara de Vereadores, para que haja pronta apreciação e aprovação neste projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal